

**EM:06.11.09**

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, DECLARAR aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSÉ ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021412-4, com os proventos de **R\$ 687,96 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.11.09

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSÉ RIBAMAR BORGES BARROS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021389-6, com os proventos de **R\$ 717,36 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.11.09

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDUARDO ANTONIO DA MOTA FROTA**, ocupante do cargo de **Professor, Classe "SE", Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048260-9, com os proventos de **R\$ 1.844,01 (HUM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.11.09

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057077-0, com os proventos de **R\$ 1.353,55 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 2544

**PORTARIAS/SESAPI/GAB Nº 000649, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Proc. SESAPI 0029120-5/2009, que remete proposta de portaria para pagamento de GIMAS – Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, em setores administrativos da sede desta SESAPI,

Considerando a necessidade de uniformização de critérios e valores máximos por cargo e função exercida,

Considerando a Lei Complementar estadual nº 63, de 11/01/06, que criou a GIMAS, objetivando o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população,

Considerando o Decreto estadual nº 12.176, de 29/11/06, que regulamenta a GIMAS,

Considerando a Portaria SESAPI/GAB nº 000031, de 07/01/09, que determina o pagamento de GIMAS mediante a emissão de contracheque específico,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a concessão de GIMAS, a ser paga de forma mensal, dar-se-á exclusivamente ao servidor (leia-se aí também o prestador de serviços) que atender aos seguintes critérios:

- chegar pontualmente ao trabalho;
- não faltar ao serviço sem apresentar justificativa aceita pelo chefe imediato;

c) ter disponibilidade para o trabalho fora do horário de expediente;

- ter disponibilidade para viajar;
- apresentar relatório após cada viagem realizada;
- participar de atividades intra-setoriais, extra e intra-institucional em atendimento à solicitação superior;
- colaborar na elaboração de material informativo de acordo com a necessidade;
- participar de reuniões técnicas e repassar as informações recebidas através de relatórios.

Art. 2º. Vedar o pagamento de GIMAS ao servidor que:

- chegar atrasado ao expediente por mais de 04 (quatro) vezes num mês sem justificativa aceita pelo superior;
- faltar ao serviço por mais de 02 (dois) dias por mês sem motivo justificável;
- entrar em gozo de férias integrais, licença gestante, licença prêmio, licença para tratamento de interesse particular, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para candidatura ao pleito eleitoral e mandato eletivo;
- obtiver dispensa médica superior a 04 (quatro) dias num mês, excetuando-se ao presente caso as excepcionalidades comprovadas mediante análise criteriosa de patologia reconhecida por perícia médica do IAPPEP.

Art. 3º. Estabelecer valores máximos a serem pagos a título de GIMAS para os setores diretamente vinculados à SUGAD, SUPAS, SUPAT, HEMOPI, LACEN, DIVISA, a seguir expostos:

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR MÁXIMO
Diretor	R\$ 1.000,00
Gerente/Auditor/Autorizador/Fiscal	R\$ 800,00
Coordenador/Técnico de Nível Superior/Prestador de Serviços de Nível Superior	R\$ 600,00
Supervisor/Auxiliar Administrativo/Técnico de Nível Médio	R\$ 400,00
Auxiliar de Serviço	R\$ 200,00
Prestador de Serviço de Nível Médio	R\$ 400,00

Art. 4º. A folha de pagamento de cada mês de referência será encaminhada à DUGP pelos setores diretamente interessados indicados no art. 6º abaixo, ficando a DUGP responsável pela confirmação de dados de frequência e pontualidade dos beneficiários de GIMAS.

Art. 5º. Os critérios atualmente existentes em todas as Superintendências e Diretorias citadas no artigo anterior deverão se adequar à presente Portaria.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Portaria são retroativos a julho/2009 para a DUCARA.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2626

PORTARIAS/SESAPI/GAB Nº 000657, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de pagamento de atividades relacionadas a cursos de capacitação, treinamentos e outros, realizados pela SESAPI com recursos do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 20/08/2007, considera responsabilidade constitucional do SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico promovendo a integração ensino e serviço,

CONSIDERANDO o disposto nas “Normas de Cooperação Técnica e Financeira de 2005”, expedido pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, gestor financeiros de contratos e convênios do Ministério da saúde, aprovado pela Portaria nº 453/GM de 24/03/05 que prevê no seu capítulo 03, a possibilidade de atendimento de despesas com “serviços de instrutoria” considerados esses, serviços de monitoria, preceptoria e ministração de aulas,